



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – EDITAL**

(Processo Administrativo nº SEI-23.6.000004985-2)

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS – ART. 48 LC 123/06**

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor do item.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 100.800,00 (cento mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.2.2.1.1.33.90.39.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 31/10/2023, às 08:30, horário de Brasília/DF.

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**, autarquia federal de direito público, constituída na forma da Lei nº 3.268/1957 e regulamentada na forma do Decreto nº 44.045/1958, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, por meio de sua Pregoeira, constituída na forma da Portaria nº SEI-92/2023/CREMEC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Página 1 | 28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Climatização, instalados na sede e delegacias do Regional de Medicina do estado do Ceará – CREMEC**, em sua Sede, em Fortaleza, bem como Delegacias Regionais do Cariri, em Juazeiro do Norte/CE, e Zona Norte, em Sobral/CE, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, todos parte integrante do processo de contratação, e vinculantes à contratação juntamente com a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** A licitação será dividida em itens , sendo os itens referente ao serviço na Sede ou Delegacia Regional, com os equipamentos que nela se encontram e que nela podem vir a ser instalados ou removidos por alienação, de modo que o licitante deve participar, no mínimo, de um dos itens , para concorrer ao presente certame.

**1.3.** A tabela, com a descrição dos equipamentos, constante do Termo de Referência, aqui se reproduz:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UND. MED.	QND T.	VLR. MENS.	VLR. TOT.
1	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL  SEDE DE FORTALEZA – AV. ANTÔNIO SALES, Nº 485, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE, CEP 60.135-101	2245 4	Quantidade de equipamentos de ar condicionado (em unidade)	106	R\$ 6.540,00	R\$ 78.480,00
2	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL  DELEGACIA REGIONAL DO CARIRI – RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, Nº 175, 20º ANDAR, SALA 2002, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.041.162	2245 4	Quantidade de equipamentos de ar condicionado (em unidade)	7	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
3	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO	2245	Quantidade de	7	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

DE SISTEMA CENTRAL DELEGACIA REGIONAL NORTE – RUA ORIANO MENDES, Nº 113, CENTRO, SOBRAL/CE, CEP 62.010-370	4	equipamentos de ar condicionado (em unidade)			
---	---	---	--	--	--

**1.4.** Em síntese:

1.4.1. **ITEM 01 (Sede em Fortaleza)** – Valor mensal estimado de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), equivalente ao valor total estimado em 12 (doze) meses de R\$ 78.480,00 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

1.4.2. **ITEM 02 (Delegacia Regional do Cariri)** – Valor mensal estimado de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), equivalente ao valor total estimado em 12 (doze) meses de R\$ 11.160,00 (dez mil cento e sessenta reais).

1.4.3. **ITEM 03 (Delegacia Regional da Zona Norte)** – Valor mensal estimado de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), equivalente ao valor total estimado em 12 (doze) meses de R\$ 11.160,00 (dez mil cento e sessenta reais).

**1.5.** Cada um dos itens licitados compreende uma multiplicidade de equipamentos, assim discriminados, para conhecimento inequívoco dos licitantes interessados:

EQUIP.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Condensador VRF, marca LG, capacidade 10HP	1
2	Condensador VRF, marca LG, capacidade 12HP	4
3	Condensador VRF, marca LG, capacidade 16 HP	4
4	Condensador VRF, marca LG, capacidade 22HP	5
5	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 7.000 btu/h	1
6	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 12.000btu/h	1
7	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 15.000btu/h	4
8	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 18.000btu/h	25
9	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 24.000btu/h	16
10	Evaporador VRF, modelo Cassete 4 Vias, 24.000 btu/h (Plenário)	8
11	Evaporador VRF, modelo Cassete 4 Vias, 42.000 btu/h (Auditório)	8
12	Evaporador VRF, modelo Cassete 4 Vias, 18.000 btu/h	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

13	Evaporador VRF, modelo Piso-Teto, 36.000 btu/h	18
14	Caixa Ventilação Dupla Aspiração, Filtro G4, 1.480 m³/h 20mmca, mod. CSD-160	7
15	Caixa Ventilação Dupla Aspiração, Filtro G4, 2.890 m³/h 20mmca, mod. CSD-250	1
16	Ar Condicionado Split 12.000 Btus Frio 220v LG (Guarita)	1
	<b>TOTAL DA SEDE – FORTALEZA</b>	<b>106 EQUIPAMENTOS</b>

EQUIP.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Ar Condicionado Split 12.000 Btus Frio 220v LG	2
2	Ar Condicionado Split 18.000 Btus Frio 220v LG	4
3	Ar Condicionado Split 24.000 Btus Frio 220v LG	1
	<b>TOTAL DA SEDE – CARIRI</b>	<b>7 EQUIPAMENTOS</b>

EQUIP.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Ar Condicionado Split 9.000 Btus Frio 220v Agratto	1
2	Ar Condicionado Split 12.000 Btus Frio 220v Agratto	3
3	Ar Condicionado Split 22.000 Btus Frio 220v Springer Midea	1
4	Ar Condicionado Split 30.000 Btus Frio 220v Carrier	2
	<b>TOTAL DA SEDE – NORTE</b>	<b>7 EQUIPAMENTOS</b>

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Em cumprimento ao disposto nos art. 6º Decreto Federal 8538/2015, art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, somente poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** No caso de não participarem ME ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**2.3.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade e vulto do objeto, que não restringem o universo de licitantes para tornar necessária a participação de licitantes consorciados, nos termos do Acórdão nº 2.831/2012/TCU-Plenário;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**2.9.** A vedação de que trata o item 2.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor mensal e anual do item**, para cada lote que desejar participar do certame, obtido o valor anual por meio do cálculo de 12 (doze) vezes o valor mensal, independentemente da quantidade de meses que falte para o fim do exercício financeiro e da forma de composição e execução dos créditos orçamentários da unidade gestora que realiza o certame;

4.1.1.1. O licitante deverá, ainda, informar, nos termos do Anexo II – Planilha de Formação de Custos: **(i) data de apresentação da proposta** com dia, mês e ano; **(ii) que nos valores indicados estão incluídos todos os custos**, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes; **(iii) que declara conhecer a legislação de regência** deste certame e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, todos vinculantes à contratação juntamente com a proposta do licitante vencedor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

independentemente de transcrição, que conhece e aceita em todos os seus termos; **(iv) que declara não ser devido nenhum direito a indenização ou reembolso** em caso de inaceitabilidade da proposta, por qualquer motivo; **(v) que examinou, minuciosamente, o Edital e seus anexos, comparou e encontrou corretos os seus termos**, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão Permanente de Licitações do CREMEC, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar; e **(vi) que declara, para fins de participação no certame, que não possui em seus quadros funcionais empregados que sejam** cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculados a este órgão, conforme determinação legal.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, sendo a análise *in casu* do enquadramento e sua vigência realizada a partir do faturamento mediante encaminhamento da nota ao Setor de Contabilidade do órgão.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DO ITEM**, sendo o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR DO ITEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

**5.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens .

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**7.8.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário, exclusivos, a ser agendado pelos seguintes canais, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes:

7.8.1.1. Por e-mail, nos endereços eletrônicos: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br) ou [licitacoes@cremec.org.br](mailto:licitacoes@cremec.org.br);

7.8.1.2. Presencialmente, das 9h às 16h, na Sede de Fortaleza deste CREMEC, à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, no Setor de Protocolo.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

**7.12.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1..

**7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4o do Decreto nº 8.538/2015).**

**7.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos endereços eletrônicos [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br) ou [licitacoes@cremec.org.br](mailto:licitacoes@cremec.org.br), ou, ainda, presencialmente, de 8h às 18h, no Setor de Protocolo da Sede do CREMEC em Fortaleza, à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br).

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Planilha de Preços
- 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fortaleza, 06 de outubro de 2023.

**INÊS TAVARES VALE E MELO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

(Processo Administrativo nº23.6.000004985-2)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na **prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Climatização, instalados na sede e delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**, em sua Sede, em Fortaleza, bem como Delegacias Regionais do Cariri, em Juazeiro do Norte, e Zona Norte, em Sobral, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UND. MED.	QND T.	VLR. MENS.	VLR. TOT.
1	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL  SEDE DE FORTALEZA – AV. ANTÔNIO SALES, Nº 485, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE, CEP 60.135-101	2245 4	Quantidade de equipamentos de ar condicionado (em unidade)	106	R\$ 6.540,00	R\$ 78.480,00
2	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL  DELEGACIA REGIONAL DO CARIRI – RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, Nº 175, 20º ANDAR, SALA 2002, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.041.162	2245 4	Quantidade de equipamentos de ar condicionado (em unidade)	7	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
3	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL	2245 4	Quantidade de equipamentos de ar	7	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

	DELEGACIA REGIONAL NORTE – RUA ORIANO MENDES, Nº 113, CENTRO, SOBRAL/CE, CEP 62.010-370		condicionado (em unidade)			
--	---	--	---------------------------	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção de aparelhos de ar condicionado se faz necessária conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, embasado nos normativos de regência, sendo a possibilidade de vigência plurianual mais vantajosa, considerando-se o exposto;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A proposta deve ser apresentada pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo o critério de julgamento adotado pelo **MENOR VALOR DO ITEM**, observadas as exigências do Edital, deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar quanto às especificações do serviço objeto da presente contratação.

1.6. O quantitativo e as características de cada sistema, bem como os equipamentos da Administração Pública com os quais iniciar-se-á a prestação do serviço, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do contrato:

1.6.1. SEDE DE FORTALEZA: Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Condensador VRF, marca LG, capacidade 10 HP	1
2	Condensador VRF, marca LG, capacidade 12 HP	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3	Condensador VRF, marca LG, capacidade 16 HP	4
4	Condensador VRF, marca LG, capacidade 22 HP	5
5	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 7.000 btu/h	1
6	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 12.000 btu/h	1
7	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 15.000 btu/h	4
8	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 18.000 btu/h	25
9	Evaporador VRF, modelo high wall, marca LG, capacidade 24.000 btu/h	16
10	Evaporador VRF, modelo Cassete 4 Vias, 24.000 btu/h (Plenário)	8
11	Evaporador VRF, modelo Cassete 4 Vias, 42.000 btu/h (Auditório)	8
12	Evaporador VRF, modelo Cassete 4 Vias, 18.000 btu/h	2
13	Evaporador VRF, modelo Piso-Teto, 36.000 btu/h	18
14	Caixa Ventilação Dupla Aspiração, Filtro G4, 1.480 m <sup>3</sup> /h 20mmca, mod. CSD-160	7
15	Caixa Ventilação Dupla Aspiração, Filtro G4, 2.890 m <sup>3</sup> /h 20mmca, mod. CSD-250	1
16	Ar Condicionado Split 12.000 Btus Frio 220v Lg (Guarita)	1
	<b>TOTAL</b>	<b>106</b>

1.6.2. **DELEGACIA DE JUAZEIRO DO NORTE:** Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, 20º andar, sala 2002, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162.

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Ar Condicionado Split 12.000 Btus Frio 220v Lg	2
2	Ar Condicionado Split 18.000 Btus Frio 220v Lg	4
3	Ar Condicionado Split 24.000 Btus Frio 220v Lg	1
	<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

1.6.3. **DELEGACIA ZONA NORTE – SOBRAL:** Rua Oriano Mendes, nº 113, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-370.

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Ar Condicionado Split 9.000 Btus Frio 220v Agratto	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2	Ar Condicionado Split 12.000 Btus Frio 220v Agratto	3
3	Ar Condicionado Split 22.000 Btus Frio 220v Springer Midea	1
4	Ar Condicionado Split 30.000 Btus Frio 220v Carrier	2
	<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

1.7. Os locais onde se encontram os equipamentos coincidem com o da prestação dos serviços em razão da própria natureza destes.

1.8. O valor máximo estimado da contratação será :

1.9. ITEM 1 ( SEDE- FORTALEZA ) : **R\$ 78.480,00 ( setenta e oito mil , quatrocentos e oitenta reais)**

1.10. ITEM 2 ( DELEGACIA REGIONAL DO CARIRI- JUAZEIRO DO NORTE/CE): **R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)**

1.11. ITEM 3 ( DELEGACIA REGIONAL NORTE) **R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão de não haver sido elaborado pelo órgão para o corrente ano, o que não se afigura desprestígio ao princípio da previsibilidade, em razão de constar a contratação do Orçamento do Órgão, conforme rubricas a seguir:

I) Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.

II) Elemento de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003 e da Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias de Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.2.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.2.4. as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam à norma aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do art. 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.1.2.7. a SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.2.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, por meio de agendamento prévio com a Comissão **Permanente de Licitações, através do e-mail**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

[licitacoes@cremec.org.br](mailto:licitacoes@cremec.org.br) ou [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br), ainda presencialmente no Setor de Protocolos da Sede de Fortaleza à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, devendo solicitar com **3 (três) dias de antecedência** para fins de organização administrativa da vistoria.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. A vistoria somente ocorrerá nos horários de funcionamento do órgão, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo feriados e pontos facultativos.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

### 5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente e obedecer ao Plano de **Manutenção Preventiva do CREMEC**, observando a programação a ser estabelecida pelo fiscal do contrato, constando o horário de atendimento e a quantidade de máquinas por dia a serem mantidas, cujo objetivo é de não interromper ou prejudicar as atividades do CREMEC, mormente as de caráter fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período e consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, lubrificações e serviços de limpeza necessários para garantir o funcionamento ideal dos aparelhos, evitando sua paralisação por defeitos. Consiste também na limpeza dos filtros de ar, das unidades condensadoras com produtos específicos, para prevenir a proliferação de fungos e bactérias nocivas à saúde.

5.1.3. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.1.3.1. Emissão de relatório técnico detalhado sobre as condições de cada máquina mantida;

5.1.3.2. Medir a tensão e corrente elétrica;

5.1.3.3. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação;

5.1.3.4. Promover a sua substituição quando necessária, sem ônus para a Administração;

5.1.3.5. Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas, mensalmente;

5.1.3.6. Limpar o sistema de drenagem;

5.1.3.7. Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;

5.1.3.8. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

5.1.3.9. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;

5.1.3.10. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos e rede hidráulica;

5.1.3.11. Verificar a existência de vazamentos de gás refrigerante e tomar as medidas corretas para sanar o problema;

5.1.3.12. Verificar o nivelamento do aparelho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 5.1.3.13. Verificar o gás refrigerante e fornecer a carga de gás, caso necessário, sem ônus para a Administração contratante;
- 5.1.3.14. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 5.1.3.15. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 5.1.3.16. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- 5.1.3.17. Verificar o estado geral do condicionador;
- 5.1.3.18. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos e rede hidráulica.

## 5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1. Consiste no atendimento às solicitações da Administração Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2.2. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontrarem-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo à oficina da Contratada, quando será necessária autorização da Contratante, por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Contratante.

5.2.3. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou componentes dos sistemas para conserto na oficina da Contratada, esta deverá substituí-lo provisoriamente por outro de sua propriedade, com as mesmas características, sem ônus para a Contratante.

## 5.3. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

5.3.1. Em 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

## 5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.4.1. Os serviços da Contratada referem-se à manutenção preventiva e corretiva.

5.4.2. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, quando requerido pela Administração Contratante, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e teste dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados nos tópicos específicos destes autos, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

5.4.3. Os técnicos deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico com experiência comprovada na manutenção de máquinas Multi V LG do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), compressores e demais máquinas especificadas, devidamente registrado no CREA/CE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.

5.4.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

5.4.5. Sempre que necessário, a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da Contratada.

5.4.6. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.4.7. A empresa Contratada deverá disponibilizar, para fins de fiscalização contratual, números de telefone para contato, em situações normais e de urgência.

5.4.7.1. O prazo de atendimento máximo para as situações de urgência deverá ser de 3 (três) horas a contar do primeiro contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos, explicitando-se que, qualquer ocorrência no sistema de ar condicionado central que afete total ou parcialmente seu perfeito funcionamento, caracteriza situação de emergência que permite à Contratante solicitar a qualquer hora o atendimento.

5.4.7.2. Qualquer impedimento deve ser informado prontamente em meios oficiais ao Setor de Manutenção do CREMEC.

5.4.7.3. A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

5.4.8. A contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicar em interferência nas atividades do órgão, como desconforto climático devido ao calor provocado por desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos e terceirizados, preferencialmente, em horários fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, ou em sábados, domingos ou feriados, sem ônus para o CREMEC.

5.4.9. A Contratada é responsável pelo fornecimento e substituição de todos os materiais necessários para a manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre que se fizer necessário.

5.4.10. Entende-se por materiais necessários todo o material de consumo de uso cotidiano, previsto ou previsível, necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, como por exemplo material de limpeza e lubrificação, estopa, graxa, tinta, lixa, isolamento em borracha elastométrica para refrigeração e drenagem, óleo para compressor LG, Midea, Electrolux, gás ecológico R410A, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.4.11. Os materiais descritos no item anterior e outros com equivalência ou similitude de funções devem ser fornecidos pela empresa Contratada sem qualquer custo adicional ao CREMEC, uma vez que tal valor deve estar incluído no custo da manutenção.

5.4.12. A substituição das peças também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para o CREMEC, posto que seu valor deve estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção.

5.4.13. Entende-se por peças todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos, como, por exemplo, rolamentos, correias, bombas d'água, polias, capacitores de partida, micromotores Sweep, filtros de ar, sensores de temperatura e pressão, termômetros, termostatos, pressostatos, válvulas de expansão e solenóide e demais itens de mesma similaridade.

5.4.14. A substituição de peças deve seguir o procedimento descrito em tópico específico que trata deste fim.

5.4.15. Entende-se por peças que devam ser trocadas por defeito, força maior ou caso fortuito, e/ou cujos calores sejam significativos, como, por exemplo, placa de controle, compressores, motores, turbinas, unidades condensadoras/evaporadoras, etc.

5.4.16. Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser registrados pela Contratada em livro de ocorrências que estará à disposição do gestor do contrato, sendo os casos mais relevantes comunicados pessoalmente ao gestor do contrato.

5.4.17. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante arquivo com a ficha individual de cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.4.17.1. Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

5.4.17.2. Número de patrimônio e número de série;

5.4.17.3. Localização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.4.17.4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas;

5.4.17.5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

5.4.18. Nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis. Quando houver necessidade de prazo maior para execução dos serviços, a Contratada deverá formalizar comunicação ao Contratante, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Administração.

5.4.19. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

5.4.19.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.4.19.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

5.4.19.3. Às normas mais recentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, em especial as seguintes: (i) NBR 5.410 – instalações elétricas de baixa tensão; (ii) NBR 6.401 – instalações centrais de ar condicionado para conforto, ABNT, publicações da ASHRAE (American Society of Heating Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor’s National Association) e ao dispositivo regulamentador do Ministério da Saúde; (iii) NBR 10.131 – bombas hidráulicas de fluxo;

5.4.19.4. Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS exaradas na Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 9/2003 e outras regulamentações vigentes sobre o mesmo assunto;

5.4.19.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

5.4.19.6. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.4.19.7. Às normas técnicas específicas, se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.4.19.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.4.19.9. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: (i) NR-6 – equipamentos de proteção individual (EPI); (ii) NR-10 – segurança em instalações e serviços em eletricidades; (iii) NR-18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

5.4.19.10. Resolução CONFEA nº 1.025/2009 – ART;

5.4.19.11. Lei nº 13.589/2018.

5.4.20. A contratada disponibilizará, durante os 30 (trinta) dias iniciais do contrato, um engenheiro mecânico e um técnico, ambos com experiência e habilitação comprovadas, para trabalhar em sistema VRF, e também 2 (dois) auxiliares de manutenção, objetivando deixar em perfeito estado de funcionamento o sistema de centrais de ar condicionado do órgão, sem ônus para a contratante.

5.4.21. Durante toda a vigência contratual, deve permanecer um técnico com experiência e habilitação comprovadas em sistemas VRF à disposição nas dependências da contratante, durante horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, de 8 às 12h e 13 às 17h), a fim de atender às requisições de manutenção emergencial ou corretiva e outras relacionadas ao funcionamento das máquinas de ar condicionado.

## 5.5. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

5.5.1. Para cada reparo necessário que demande substituição de peças, a Contratada deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos.

5.5.2. As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais adquiridas pelo Contratante.

5.5.3. A reposição de peças será sem ônus para a Contratada e será feita mediante necessidade ou requisição da Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.5.4. Constatada a necessidade de reposição de peças, a Contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos prévios, que serão submetidos à verificação de que os preços constantes dos mesmos são compatíveis com os praticados no mercado.

5.5.5. Os orçamentos prévios deverão constar as especificações das peças a serem repostas, de forma detalhada.

5.5.6. A Contratante, após os procedimentos descritos no item anterior, fará a compra das peças para reposição pelo menor preço obtido nos orçamentos apresentados pela Contratada.

5.5.7. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que a mesma já se encontra incluída no valor proposto para a manutenção preventiva e corretiva.

5.5.8. No caso de substituição de peças numa eventual manutenção corretiva, toda e qualquer manutenção será realizada no local em que se encontra o equipamento, esperando assim a peça de reposição.

5.5.9. Todas as peças, quando da sua substituição, deverão ser entregues à Contratante, após o conserto do equipamento.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.6.1. Sede do CREMEC em Fortaleza: Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101;

5.6.2. Delegacia Regional do Cariri em Juazeiro do Norte: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, 20º andar, sala 2002, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162;

5.6.3. Delegacia Regional Norte em Sobral: Rua Oriano Mendes, nº 113, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-370.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.7. Os serviços serão prestados nos horários descritos nos itens acima, conforme a complexidade do serviço a ser executado e a demanda do órgão.

**Especificação da garantia do serviço**

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Será efetuado o pagamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme procedimentos que passam a ser expostos a seguir.

### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias não são permitidas na presente contratação.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM, sendo o certame dividido em TRÊS ITENS referentes à execução dos serviços em cada sede do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, comprometendo-se o licitante vencedor a executar o serviço por preço certo e total.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.13. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.15. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.17.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, comprovando tal condição.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.21. **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), Demonstração dos Resultados Abrangentes (DRA), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), Notas Explicativas (NE) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA)** dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentadas:

- a) Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76 ( S/A) – publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;
- b) Empresas enquadradas no art. 3º da IN RFB 1420/2013 - Apresentar ECD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial com todas as demonstrações contábeis conforme item 8.21 e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

d) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente habilitado.

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio do seguinte cálculo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente da contratação que o licitante venha a sagrar-se vencedor.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Os licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar que estão **regularmente registrados no CREA-CE** e ter como **responsável técnico pelo menos 1 (um) engenheiro mecânico** devidamente registrado no CREA-CE, com **experiência comprovada de que trabalhou com manutenções preventivas e corretivas em equipamentos de ar condicionado similares ao lote em que se sagrar vencedor, em especial Multi V LG tipo VRF**, e ter em seu quadro de funcionários pelo menos **2 (dois) técnicos com curso e experiência comprovados em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado compatível com o lote que sagrar-se vencedor, em especial sistema VRF**, bem como **2 (dois) técnicos em refrigeração e 2 (dois) auxiliares em manutenção**.

8.26.1. O número de técnicos e auxiliares **reduzir-se-á pela metade quando se tratar dos lotes das cidades de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE**, em razão da menor quantidade de equipamentos.

8.27. Os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico** emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencentes ao quadro da empresa, que comprove ter o licitante prestado, em qualidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

satisfatória, **serviços da mesma natureza objeto dessa licitação (manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado Multi V LG tipo VRF e demais ar condicionados especificados na descrição dos equipamentos**, conforme o lote que o licitante sagrar-se vencedor.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Partes do contrato;

8.27.1.2. Vigência do contrato;

8.27.1.3. Número de ordem do contrato;

8.27.1.4. Valor do contrato;

8.27.1.5. Tipos de serviços executados;

8.27.1.6. Tipos de equipamentos objeto dos serviços, com as especificações de modelo e marca pertinentes a sua perfeita identificação;

8.27.1.7. Eventuais ocorrências ao longo da execução do contrato, inclusive penalidade e elogios;

8.27.1.8. O que mais haja de relevante para o perfeito conhecimento da execução contratual anterior do licitante que permita à Administração Pública a obtenção de proposta mais vantajosa.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Os licitantes deverão possuir profissional especializado em manutenção de Sistemas de Climatização tipo VRF ou outro compatível com o lote que sagrar-se vencedor, com certificado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

capacitação do fabricante LG, para manutenção do condicionadores de ar especificados neste Anexo.

8.29. Os licitantes deverão apresentar Licença Operação (Ambiental) – para instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município ou órgão equivalente da sede do licitante.

8.30. Os licitantes deverão apresentar declaração de que disponibilizarão um engenheiro mecânico com experiência comprovada em sistema VRF ou similar ao lote que sagrar-se vencedor, responsável técnico pela empresa, um técnico também com curso e experiência em sistema VRF ou outro compatível com o lote em que a empresa sagrar-se vencedora, acompanhados de dois auxiliares, para estarem, durante os 30 (trinta) dias iniciais do contrato no período comercial de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 à disposição da Contratante.

8.31. Os licitantes deverão apresentar declaração de que disporão, sob as penas da lei, durante todo o período do contrato, de laboratório técnico para manutenção dos condicionadores de ar Multi V LG do tipo VRF e convencionais, de consertos eletrônicos, especialmente para placas eletrônicas, com espaço independente, constituído de bancada, multímetro, fonte de alimentação com ajuste variável, estação de solda com temperatura variável, osciloscópio de duplo traço, e organizadores para componentes, dentre outros, com profissional devidamente habilitado e com experiência comprovada, vinculado legalmente à empresa.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão, conforme Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39, Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

---

LUCAS BRANDÃO CHAVES

Setor de Manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PLANILHA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000004985-2)

OBJETO / DESCRIÇÃO	QUANT. MESES (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR GLOBAL (C) = (A) X (B)
<b>ITEM 01</b> Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Climatização, instalados na sede e delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  SEDE FORTALEZA	12	R\$	R\$
<b>ITEM 02</b> Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Climatização, instalados na sede e delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  DELEGACIA REGIONAL – CARIRI	12	R\$	R\$
<b>ITEM 03</b> Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Climatização, instalados na sede e delegacias do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  DELEGACIA REGIONAL – ZONA NORTE	12	R\$	R\$

ATENÇÃO LICITANTE:

- 1 – É facultada a apresentação de proposta para 1 (um) ou mais ITENS acima dispostos para participação no certame;
- 2 – Nos valores indicados acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- 3 – A apresentação da proposta é instrumento hábil a declarar conhecimento da legislação de regência desta licitação, e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Termo de Referência, proposta e demais anexos, todos vinculantes independentemente de transcrição, que o licitante conhece e aceita em todos os seus termos;

4 – O licitante declara, ainda, que não possui nenhum direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas em caso de recusa ou inabilitação de proposta, qualquer que seja o motivo;

5 – O licitante declara que examinou, minuciosamente, o pertinente Termo de Referência, Edital e demais anexos, e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão Permanente de Licitações do CREMEC, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

6 – O licitante declara, por fim, que não possui em seus quadros funcionais empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento de membros vinculados a este CREMEC, conforme determinação legal.

OBS.: O prazo de validade e eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**VALOR MENSAL: R\$**

(.....  
.....)

**VALOR GLOBAL: R\$**

(.....  
.....)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

(Processo Administrativo nº23.6.000004985-2)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, E  
A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, autarquia federal de direito público, instituída pela Lei nº 3.268/1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, inscrita no CNPJ nº 10.491.017/0001-42, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, neste ato representado por seu Presidente, Cons<sup>a</sup>. Inês Tavares Vale e Melo, inscrito sob CREMEC nº 5183, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada à ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-23.6.000004985-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Climatização, instalados na Sede e/ou**

Página 1 | 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**Delegacia(s) Regional(is) deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, bem como proposta da CONTRATADA vencedora, todas partes integrantes do processo de contratação e vinculantes, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND. MED.	QNTD.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
1	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL  SEDE DE FORTALEZA – AV. ANTÔNIO SALES, Nº 485, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE, CEP 60.135-101	22454	Unid	106		
2	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL  DELEGACIA REGIONAL DO CARIRI – RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, Nº 175, 20º ANDAR, SALA 2002, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP 63.041-162	22454	Unid	7		
3	AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL  DELEGACIA REGIONAL DA ZONA NORTE – RUA ORIANO MENDES, Nº 113, CENTRO, SOBRAL/CE, CEP 62.010-370	22454	Unid	7		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, apresentado em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante análise da situação fática, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência no(s) seguinte(s) local(is):

9.24.1. Sede de Fortaleza: Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.

9.24.2. Delegacia Regional do Cariri: R. Catulo da Paixão Cearense, nº 175, 20º andar, sala 2.002, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-162.

9.24.3. Delegacia Regional da Zona Norte: R. Oriano Mendes, nº 113, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-370.

9.24.4. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, em razão da natureza da prestação dos serviços.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão, na dotação abaixo discriminada:

- I. Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.
- II. Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Fortaleza, [DIA] de [MÊS] de 2023.

---

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

---

Representante legal do CONTRATADO

Página 16 | 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

VISTO DA UNIDADE JURÍDICA DO ÓRGÃO: